

PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Define diretriz para a política de atenção integral aos portadores da doença de Alzheimer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS - prestará integral atenção à pessoa portadora da doença de Alzheimer em todas as suas manifestações clínicas, assim como aos outros sintomas com ela relacionados.

Parágrafo Único - A atenção integral de que trata o “caput” deste artigo, consiste nas seguintes diretrizes:

I - Inclusão dos medicamentos específicos para o tratamento da doença de Alzheimer na listagem dos medicamentos excepcionais;

II - Campanha de divulgação da doença;

III - Capacitação do profissional médico para atendimento ao portador na rede pública;

IV - Material informativo sobre a doença.

V - participação de familiares de portadores da doença de Alzheimer, assim como da sociedade, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos das Constituições Federal.

VI - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Alzheimer e suas consequências;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar os efeitos da doença;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º - As ações programáticas relativas à doença de Alzheimer, bem como aos problemas a ela ligados, serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pelo Poder Executivo, nas quais se estabelecerão as diretrizes para a política no âmbito da rede pública de saúde, garantida a participação de entidades, universidades públicas, representantes da sociedade e de profissionais ligados à questão.

Art. 3º - A direção do SUS, garantirá o fornecimento universal dos medicamentos, além das demais formas de tratamento, com a disponibilização de profissionais das diversas áreas, de modo a prestar integral atenção à pessoa portadora da doença de Alzheimer.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, constará no Orçamento Geral da União – OGU, na pasta do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no ano subsequente ao da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

A doença de Alzheimer é uma doença degenerativa que destrói células do cérebro lenta e progressivamente. O seu nome vem de Aloïs Alzheimer, um psiquiatra e neuropatologista alemão que, em 1906, foi o primeiro a descrever os sintomas assim como os efeitos neuropatológicos da doença de Alzheimer, tais como placas e entrançados no cérebro. A doença afeta a memória e o funcionamento mental (por exemplo, o pensamento e a fala, etc.), mas pode também conduzir a outros problemas, tais como confusão, mudanças de humor e desorientação no tempo e no espaço.

Inicialmente, os sintomas, tais como dificuldades de memória e perda de capacidades intelectuais, podem ser tão sutis, que passam despercebidos, tanto pela pessoa em causa como pela família e pelos amigos.

No entanto, à medida que a doença progride, os sintomas tornam-se cada vez mais notórios e começam a interferir no trabalho e nas atividades sociais. As dificuldades práticas com as tarefas diárias, como vestir, alimentar-se, tornam-se gradualmente tão severas que, com o tempo, a pessoa fica completamente dependente dos outros.

A doença de Alzheimer não é infecciosa nem contagiosa. É uma doença terminal que causa uma deterioração geral da saúde. Contudo, a causa de morte mais freqüente é a pneumonia, porque à medida que a doença progride o sistema imunológico deteriora-se, e surge perda de peso, que aumenta o risco de infecções.

Este projeto visa garantir o atendimento integral aos portadores da doença de Alzheimer pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Embora, até o presente, não exista cura para a doença de Alzheimer, estão disponíveis alguns medicamentos capazes de melhorar significativamente a maioria dos sintomas. Assegurar o acesso à medicação e ao apoio terapêutico necessário na rede pública de saúde com certeza será um passo importante para o alívio dos sintomas da doença e a melhoria da qualidade de vida dos portadores.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ**